



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 580 DE 16 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2018.

**Art. 4º** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de maio de 2018.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZESSEIS DE MAIO DE  
DOIS MIL E DEZOITO**